

Barcarena-PA, 20 de dezembro de 2016.



PARECER JURÍDICO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO NO. 431/2016.

Referência.: Processo Administrativo no. 431/2016.

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Tesouro.

Objeto: Celebração de Procedimento para contratação direta por inexigibilidade de licitação para contratação de prestação de serviços e assessoramento tributaria do Município de Barcarena-PA.

Por força do disposto no art. 38, VI da lei n.º 8.666/93 foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer no processo administrativo no. 431/2016.

Pretende a Administração Municipal a Celebração de Procedimento para contratação direta por inexigibilidade de licitação para contratação de prestação de serviços e assessoramento tributaria do Município de Barcarena-PA; tudo em obediência a necessidade e exigência legal, por fins em dar continuidade aos serviços obrigacionais da Administração Publica.

Esclarece ainda que a referida contratação se faz necessária devido necessidade de serviço técnico especializado em assessorar administrativo jurídico tributário ao Município de Barcarena.

Assim, levando em consideração o disposto na Súmula 264/2011-TCU, levando em consideração, especialmente, o conhecimento, experiência profissional e confiança, justificando assim a contratação.

Assim, passo a analisar.

Diante desse quadro, constata-se as justificativas na necessidade e urgência na Celebração de Procedimento licitatório para contratação de prestação de serviços e assessoramento tributário do Município de Barcarena-PA.

O caso "in" concreto trazido no presente procedimento enquadra-se no art. 25, II, da Lei n.º 8666/93 e suas alterações c/c Súmula/TCU 264/2011; senão vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I -

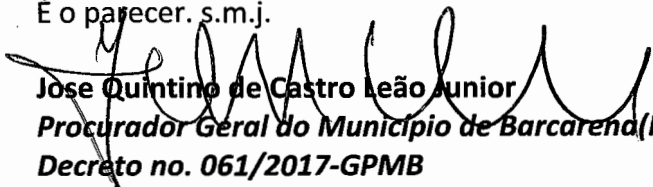
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

SÚMULA Nº 264/2011

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Isto posto, estando assim justificado e comprovado a necessidade de Celebração de Procedimento para contratação direta por inexigibilidade de licitação para contratação de serviços jurídicos em assessoria tributária para assim dar continuidade aos serviços obrigacionais da Administração Pública, observando o Princípio da Legalidade, Eficiência e da Continuidade dos serviços público, observando ainda o preço ofertado compatível com o mercado, além da economia aos cofres público por fins de evitar prejuízos para a Administração Pública, opino favoravelmente pela contratação direta de inexigibilidade a tudo obedecido a formalização do contrato de inexigibilidade.

É o parecer. s.m.j.


Jose Quintino de Castro Leão Junior
Procurador Geral do Município de Barcarena (PA)
Decreto no. 061/2017-GPMB

